



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº. 969 de 30 de setembro de 2010

Dispõe sobre a criação da função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Rede Farmácia de Minas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES, ESTADO DE MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a lei.

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Rede Farmácia de Minas, no âmbito do Município de Gonçalves – MG, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com natureza jurídica de função de confiança.

Art. 2º A função gratificada de que trata esta Lei somente poderá ser exercida por servidor de carreira do Município de Gonçalves - MG, profissional farmacêutico, devidamente inscrito no CRF-MG - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, mediante nomeação pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 3º O servidor no exercício da função gratificada de que trata esta Lei fará jus à percepção conjunta da remuneração de seu cargo de carreira e de gratificação no importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês de efetivo exercício.

Parágrafo único. A gratificação será lançada em folha de pagamento, tópico específico, com a descrição “***função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Rede Farmácia de Minas***”

Art. 4º O servidor nomeado para exercer a função gratificada de que trata esta Lei fica obrigado à jornada semanal de 40 (quarenta) horas, independentemente da jornada de seu cargo originário, por tratar-se de função de confiança, com dedicação exclusiva.

Art. 5º O servidor no exercício da função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Rede Farmácia de Minas terá como atribuições as descritas para o cargo de farmacêutico no Plano de Cargos e Salários do Município de Gonçalves e aquelas referentes à direção e chefia do programa Farmácia de Minas, nos termos da Resolução SES nº 1.795, de 11 de março de 2009.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições consignadas para profissão de farmacêutico, são atribuições do servidor no exercício da função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Rede Farmácia de Minas:

- I. assumir por meio de dedicação integral as responsabilidades pertinentes à implantação da farmácia da Rede Farmácia de Minas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

- II. cumprir com as Boas Práticas Farmacêuticas, assumindo, progressivamente o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes em estreita interação com as equipes responsáveis pela Atenção Primária em Saúde, visando a implantação da Atenção Farmacêutica e o consequente uso racional dos medicamentos;
- III. participar das atividades de capacitação permanente a serem desenvolvidas pela SAF/SPAS/SES/MG para a Rede Farmácia de Minas;
- IV. ser inscrito regularmente no CRF-MG (Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais);
- V. assegurar a alimentação da base de dados do SiGAF – Sistema de Gestão da Assistência Farmacêutica (software), bem como do conjunto de indicadores elaborados para a Rede Farmácia de Minas;
- VI. fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES, ao longo da execução das obras de construção as informações necessárias para o acompanhamento da execução do objeto, na forma da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso – Contrato de Gestão;
- VII. fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES relatório fotográfico indicando as etapas de execução das obras de construção, conforme Manual de Monitoramento Fotográfico a ser disponibilizado pela SAF/SES, na forma da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso – Contrato de Gestão;
- VIII. assegurar a guarda e conservação da relação de livros técnicos (anexo II da Resolução SES nº 1795/09) cedidos a Unidade, bem como, em caso de desligamento, que os mesmos sejam repassados para o novo Diretor Responsável Técnico, sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis.;
- IX. cumprir as exigências e determinações da Resolução SES nº 1795, de 2009, suas alterações e demais regulamentos emitidos pela SES;
- X. determinação quantitativa do teor sanguíneo de glicose, colesterol total e triglicérides, mediante coleta de amostras de sangue por punção capilar, utilizando-se de medidor portátil;
- XI. verificação de pressão arterial;
- XII. verificação de temperatura corporal;
- XIII. aplicação de medicamentos injetáveis;
- XIV. execução de procedimentos de inalação e nebulização;
- XV. realização de curativos de pequeno porte;
- XVI. participação em campanhas de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

XVII. prestação de assistência farmacêutica domiciliar;

XVIII. outras atividades correlatas.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional, somente é devida mediante efetivo exercício da função.

Art. 7º As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 30 de Setembro de 2010.

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal